



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021
CONTRATO Nº 061/2021 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MARCOS PNEUS LTDA**. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 4 PNEUS PARA SUBSTITUIÇÃO NO ÔNIBUS MODELO F07 2500, PLACA MLX 4988.

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Educação e Desporto, Sr. **Ivan Kohler Schulte** e a empresa **Marcos Pneus Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.621.391/0001-00, com endereço na Av. 18 de Fevereiro, nº 1360, Centro – Piratuba/SC, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antonio Oldoni**, portador da Cédula de Identidade nº 1018892198 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 518.159.319-49, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade de Dispensa de Licitação nº 022/2021 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para a aquisição de 4 pneus para substituição no ônibus modelo F07 2500, placa MLX 4988.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	04	Pneu 275/80 R22,5 importado borrachudo.	2.300,00	9.200,00
			TOTAL	R\$ 9.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos materiais previstos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 07.03 – 12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração, e conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, ao CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do CONTRATADO, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Levar os ônibus até a sede da contratada para a montagem dos pneus.

Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) Entregar e realizar a montagem dos pneus nos ônibus em um prazo de 3 (três) dias, após a assinatura do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários;
- e) Oferecer garantia contra defeito de fábrica pelo prazo de cinco anos data de fabricação do pneu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor ANDRE LUIZ KRUG, portador do CPF nº 058.239.149-03, Motorista, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao CONTRATADO, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 21 de maio de 2021.

IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO OLDONI
Marcos Pneus Ltda
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO:

Nome: Andre Luiz Krug
CPF: 058.239.149-03
Cargo: Motorista

Testemunhas:

Elmirio Alexandre dos Santos
CPF nº 049.426.259-12

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**
